



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

**DECRETO Nº 9.486**  
**De 22 de fevereiro de 2021**

Dispõe sobre a regulamentação do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de São Roque, e dá outras providências.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no § 6º, do art. 14, da Lei Municipal nº 4.292, de 9 de outubro de 2014, bem como a Lei Municipal n.º 5.201, de 17 de fevereiro de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de São Roque será realizado no Município de São Roque/SP, conforme inciso I do artigo 1º da Lei Municipal n.º 5.201/2021, sendo o candidato convocado oportunamente, por meio de Edital de Convocação, ficando de inteira responsabilidade o acompanhamento, não podendo ser alegado qualquer espécie de desconhecimento.

§ 1º A formação dos alunos/candidatos tem como objetivo fazer as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos da Guarda Civil Municipal de São Roque.

§ 2º Nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 5.201/2021, fica atribuído por indicação do Comandante, o servidor Paulo Ricardo Bonino advindo de carreira da Guarda Civil Municipal, como secretário de ensino responsável por acompanhar e auxiliar o Inspetor Chefe Comandante na escola de formação.

Art. 2º O Curso de Formação seguirá a Grade de Matriz Curricular recomendada pela SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), com carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas através dos ciclos, módulos, matérias, de segunda à sexta feira, no horário das 09h00 às 13h00 e 14h00 às 18h00, com intervalo de uma hora para o almoço.

Art. 3º São deveres dos candidatos/alunos:

- I - ser assíduo e pontual;
- II - cumprir as determinações do Corpo Docente, da Direção e Coordenação do curso;
- III - tratar com urbanidade colegas, instrutores e demais servidores envolvidos na realização do curso;

*ab*



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.486/2021

IV - zelar pelo asseio pessoal, ordem e organização mantendo as dependências do Curso sempre em condições de uso, no tocante a limpeza e sua manutenção;

V - manter atualizados seus dados pessoais, informando qualquer alteração;

VI - proceder em público e no recinto do local onde se realizará o Curso, de acordo com os padrões da moral, ética e bons costumes;

VII - não introduzir amigos ou familiares nas dependências internas do local onde será realizado o Curso de Formação;

VIII - o aluno deverá se apresentar diariamente com:

a) cabelo devidamente cortado para os homens;

b) cabelos presos (penteado tipo coque) para as mulheres;

c) costeletas curtas e sem barba e bigode;

d) bota engraxada e tênis limpos, observadas as suas utilizações;

Art. 4º É proibido ao aluno (a)/candidato (a) matriculado (a) no curso de formação:

I - apresentar-se no curso de formação com:

a) unhas desproporcionais, pirceng, brincos, óculos de sol ou qualquer outro adereço;

b) uniforme em desalinho ou sem asseio.

II - fazer uso de aparelhos celulares, salvo em caso de emergência mediante autorização do Instrutor;

III - fumar sem permissão e em lugar em que tal prática seja vedada.

Art. 5º Será considerado aprovado no curso o aluno que:

I - obtiver nota igual ou superior a 6 (seis) em todas as matérias ou módulos;

II – obtiver frequência mínima de 90% (noventa por cento) em cada uma das matérias;

III - não apresentar, durante o curso, falta grave, de natureza disciplinar que comprometa sua formação.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.486/2021

Art. 6º Os alunos do Curso de Formação terão sua matrícula cancelada, serão dispensados do Curso e considerados inaptos no Concurso Público, quando:

Curso de Formação;

I - não atingir o mínimo de frequência estabelecido para o

Formação;

II - não revelar aproveitamento motivado no Curso de

Formação;

III - não atingir a capacitação física e psíquica necessárias a serem avaliadas no Curso de Formação que trata este Decreto;

IV - se cometer transgressão de natureza disciplinar grave ou gravíssima contida no Regulamento Disciplinar da GCM, disposto na Lei Municipal n.º 4293/2014, que comprometa sua formação.

Art. 7º É obrigatório o uso regular de uniforme, fornecido ou não pela Guarda Civil Municipal de São Roque, sendo nesse caso, o candidato/aluno irá providenciar as suas expensas os materiais e uniforme, quando em treinamento constituído de:

Escola de Formação:

I - para as atividades acadêmicas internas ou externas à

a) calça jeans azul escuro (sem rasgo);

b) camiseta na cor branca, gola careca, sem detalhes;

c) blusa tipo moletom na cor azul marinho;

d) cinto de nylon na cor azul-marinho (padrão GCM);

e) bota e similares ou sapato na cor preta; meias tipo social na cor preta.

Escola de Formação:

II - para as atividades práticas internas ou externas à

a) calça jeans azul escuro (sem rasgos);

b) camiseta na cor branca, gola careca, sem detalhes;

c) blusa tipo moletom na cor azul marinho;

d) tênis na cor preta; meias na cor branca;

e) cinturão de guarnição.

III - para as atividades de educação física e defesa pessoal internas ou externas à Escola de Formação:

a) shorts na cor azul marinho;

b) camiseta na cor branca, gola careca e sem detalhes;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.486/2021

- c) blusa tipo moletom na cor azul marinho;
- d) tênis na cor preta e meias na cor branca.

Art. 8º O aluno matriculado no Curso de Formação de GCM 3ª Classe deverá zelar por sua apresentação pessoal, estando sempre, com uniformes limpos, passados e identificados com crachá, devendo observar a padronização do uniforme para cada necessidade, seja em sala de aula ou fora dela.

Art. 9º Sempre que o aluno necessitar faltar na Escola, deverá solicitar dispensa prévia do curso com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mediante pedido por escrito ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal de São Roque, que a seu critério irá ou não autorizar a dispensa.

§ 1º Atrasos e faltas sem autorização, só poderão ocorrer em caso de Urgência (morte e doenças), desde que haja comprovação por meio legal, devendo o aluno entrar em contato com a Central da GCM, através do telefone (11) 4712-2633 ou no Núcleo Administrativo da Guarda Civil Municipal de São Roque, telefone (11) 4784 - 2312, no horário das 08h às 18h, de segunda a sexta feira, informando o motivo.

§ 2º Em caso de ocorrência (acidente de trânsito, acidente pessoal) em que o aluno esteja de folga, deverá contatar diretamente ou por meio de terceiros (familiar), a Central da GCM através do telefone (11) 4712-2633 ou no Núcleo Administrativo da Guarda Civil Municipal de São Roque, telefone (11) 4784 - 2312, de segunda à sexta feira, no horário das 08h às 17h comunicando o ocorrido e, posteriormente comprovando com os documentos necessários.

Art. 10. O aluno responderá pelos danos, avarias ou quaisquer outros prejuízos que causar nos, equipamentos ou materiais públicos ou vinculados à realização do curso, respondendo ainda, civil e criminalmente pelo o que ocorrer.

Art. 11. Será responsabilizado o aluno que se valer dessa condição para fins indevidos, que não seja ao de participar do Curso de Formação.

Art. 12. O Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal de São Roque responsável pelo curso, encaminhará o resultado final com as notas das provas à Comissão de Concurso Público, para as providências cabíveis na forma do Edital do Concurso da Guarda Civil Municipal de São Roque.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

*Decreto 9.486/2021*

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 8.956/2019.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/02/2021**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**PUBLICADO EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL  
/mgsm.-**